



Ofício nº 4359/2021/SG

Juiz de Fora, 16 de abril de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

1061
20 04 21
Emiliane

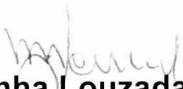
Referência: Ofício nº 605/2021
Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 26/2021
De Autoria do Vereador Sargento Mello Casal
A Pedido da Vereadora Laiz Perrut

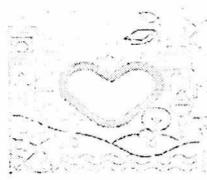
Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas pela Exma.Sra. Vereadora Laiz Perrut, no Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 26/2021, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, por meio do parecer da Secretaria de Saúde (SS) em anexo.

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo



Memorando nº 043/DVISA/SSVS/SS/PJF

Em 16/04/2021

De: Francisca Lucia Werneck
Gerente do Departamento de Vigilância Sanitária

Para: Gustavo Machado Felinto
Subsecretário de Vigilância em Saúde

Assunto: Parecer despacho nº038/2021/SS/Gabinete

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerido no **Despacho nº 38/2021/SS/Gabinete**, de 24 de março de 2021, cujo objeto é a apreciação do requerido no Ofício nº 607/2021-DE CM - Projeto de Lei nº 026/202, temos a esclarecer:

Em 2020, a Câmara apreciou e aprovou o Projeto de Lei 083/2020, que "Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginástica e similares, e dá outras providências.". Entretanto o referido projeto de lei foi vetado integralmente pelo então Prefeito, Antônio Almas. Este veto foi derrubado pelo plenário da Câmara, sendo publicada a Lei 14.107, em 28 de outubro de 2020, pela mesa diretora da Câmara de Vereadores.

O Projeto de 026/2021, Projeto de Lei do Edil Vereador Sargento Mello Casal, altera dispositivo da lei municipal 14.107/2020:

"Art. 1º (...);

II- quadras poliesportivas, instalações destinadas ao ensino e à prática esportiva e similares."

À margem da discussão sobre a constitucionalidade do referido ato normativo e no intuito de atender à demanda dos "**estudos da viabilidade sanitária das atividades de ensino esportivo**", gostaríamos de esclarecer condicionantes em relação ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

Por se tratar de um vírus de alta transmissibilidade e alta letalidade em faixas etárias mais elevadas, com as manifestações mais agravadas de suas novas mutações (variante inglesa e brasileira), já identificadas no município de Juiz de Fora, pela Universidade de Juiz de Fora, em que pese à relevância dos trabalhos dos setores em questão na vida dos munícipes, por vislumbrarmos alternativas para a realização dos mesmos, entendemos que estes deverão observar as orientações técnicas de **suspensão das atividades** até quando identificarmos condição satisfatória que possa garantir a assistência aos pacientes da patologia, evitando-se o

Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância Sanitária

Rua Antônio José Martins nº 92 – Centro – CEP: 36.036-050 – Juiz de Fora – MG
Tel: (32) 3690-7472 E-mail: dvisa@pjf.mg.gov.br

colapso da rede assistencial de saúde e a desassistência.

Nosso posicionamento se baseia na comprovação da **impossibilidade** do afastamento dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades nas quadras poliesportivas, instalações destinadas ao ensino e à prática esportiva e similares de ensino esportivos. Situações como a aglomeração e compartilhamento de objetos nas instalações, principalmente nos vestiários, proximidade física no desenvolvimento destas atividades, a despeito dos esforços para definição e implantação de protocolos de prevenção, se mostram incapazes de proporcionar o afastamento do risco de contaminação neste setor. Contaminação esta que agrava ainda mais as condições da rede assistencial, com sua capacidade próxima ao esgotamento pleno.

O critério técnico que vem mantendo a suspensão das atividades escolares dos diversos níveis também deve ser empregado na avaliação do retorno destas atividades. Este retorno deverá observar a progressão da manifestação da patologia e a oportunidade já estabelecida nas "Faixas" que orientam a retomada segura das atividades no município.

Diante dos fatos apresentados, especificamente em relação à situação de emergência, calamidade pública, alta transmissibilidade da doença Covid-19, alta letalidade em determinado grupo social e das dificuldades assistenciais dos serviços de saúde para o enfrentamento à Pandemia, manifestamos nosso **PARECER**.

Colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Juiz de Fora, 16 de abril de 2021



Francisca Lucia Werneck
Gerente do Departamento de Vigilância Sanitária

*Ciente de acordo
Juiz de Fora
26/04/21*

RECEBIDO EM
DATA 16/04/2021 09:50h

Weglerson Wagner Witzelhofer
Supervisor de Rotinas Administrativas
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
SEVISA/SESAF

Memorando nº 273/2021/SS/Gabinete – JG

Juiz de Fora, 16 de Abril de 2021

De: Ana Cristina de Lima Pimentel
Secretária de Saúde SS

Para: Cidinha Louzada
Secretária de Governo / SG

Referência: Projeto de Lei nº 26/2021 CM
Ofício nº 607/2021-DE emsv CM
Memorando nº 043/DVISA/SSVS/SS/PJF

Prezada Secretária,

Em atendimento a solicitação da Câmara dos Vereadores, e em atenção aos expedientes supracitados, segue Parecer do Departamento de Vigilância Sanitária quanto ao Projeto de Lei 26/2021.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para prestar as demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Ana Cristina de Lima Pimentel
Secretária de Saúde